

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 029/2015, de 23 de março de 2015.

“Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF – e dá outras providências”.

OLMIR ROSSI, Prefeito Municipal de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS, a ser implementado no âmbito do Município de Ilópolis.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

- a) Prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- b) Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;
- c) Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- d) Criar condições para uma relação harmoniosa entre municípios e cidadão;
- e) Promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Art. 3º - O programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

- I) Pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria de Finanças em ação integrada com os corpos docentes e discentes de rede pública municipal e estadual de ensino;
- II) Pela Secretaria da Fazenda e da Educação junto:
 - a) Aos servidores públicos, da administração direta e indireta;
 - b) Aos alunos da rede pública municipal, estadual e da rede particular de ensino;
 - c) À população em geral.

Art. 4º - As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:

- I) A União e o Estado;
- II) Organizações Públicas;
- III) Órgãos da administração pública estadual;
- IV) Órgãos da administração pública municipal;

V) Entidades e instituições privadas.

Art. 5º - Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria de Educação e Cultura e da Secretaria da Fazenda, sendo a condição de Coordenador do projeto de Educação Fiscal será da Secretaria da Fazenda.

Art. 6º - Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

- I) Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município;
- II) Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III) Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no município;
- IV) Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PNEF;
- V) Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;
- VI) Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;
- VII) Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;
- VIII) Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;
- IX) Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito municipal;
- X) Desenvolver projetos de integração municipal;
- XI) Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;
- XII) Elaborar e produzir material de divulgação local;
- XIII) Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;
- XIV) Publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termo de metas atingidas e recursos aplicados;
- XV) Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal.

Art. 7º - As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Educação e Cultura e pela Secretaria de fazenda do Município.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do Município crédito especial necessário ao cumprimento desta lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ILÓPOLIS, RS, 23 de março de 2015.

**OLMIR ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**SOMAIA M. MONTAGNER DE SOUZA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 029/2015.

Sr. Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimentamos, vimos ao mesmo tempo cumprimentar os demais Edis que compõem essa Casa Legislativa, momento em que em que aproveito a oportunidade para encaminhar, o Projeto de Lei sob nº 029/2015, e que deverá ser apreciado pela Colenda Câmara a qual tens a honra de dirigir, com base nas seguintes justificativas:

O presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa “EDUCAÇÃO FISCAL”, tem por objetivo o estímulo aos setores produtivos do Município, com consequente aumento do índice de participação na arrecadação estadual, e da arrecadação de receitas próprias, bem como da orientação de crianças e adolescentes em idade escolar em relação ao tema da arrecadação e utilização dos tributos.

Salientamos ainda que este Município firmou convenio com o Governo Estadual, através do qual podemos incrementar mais nossa receita, tomando medidas de combate à sonegação, e dentre estas medidas estão estas de educação, que entendemos sejam de suma importância para o aumento de nossas receitas.

Sem mais, solicitamos que o projeto seja apreciado com a maior brevidade possível e reiteramos nossas estimas e considerações colocando-nos a vossa inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

OLMIR ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL